

LEI Nº1608 /2013

ALTERA A LEI 1.426/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 13, 22, 23, 27, 37 e 38 da Lei nº. 1.426 de 19 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para que a Sociedade Civil do Município de Conceição do Castelo possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consubstanciados na Lei Federal nº. 8.069/90, fica criado 01 (um) Conselho Tutelar previsto no art. 132 da referida Lei, que será órgão integrante da Administração Pública Municipal, será composto por 5 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 22 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante publicação de edital, a realizar-se a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Art. 23- ...

“Parágrafo único - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 27 -

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 37 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 38 - ...

§ 1º - São assegurados aos Conselheiros os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 2º - O Conselheiro eleito, que reúne a condição de servidor público municipal efetivo, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, devendo optar pelos vencimentos e vantagens pessoais do seu cargo efetivo ou pela gratificação pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de abril de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **PROJETO DE LEI Nº 018/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 02 de abril de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal